



PORTARIA Nº. 163, DE 22 DE ABRIL DE 2025
DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 3ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE
ARACRUZ.

PORTARIA Nº. 163, DE 22 DE ABRIL DE 2026

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACRUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 152, de 07 de abril de 2026, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.865, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 152/2026, que convocou a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Aracruz – 3ª CMC;

CONSIDERANDO que as Conferências Setoriais cumpriram a função de formular propostas e eleger delegados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a etapa municipal, garantindo segurança jurídica, organização e legitimidade;

DISPÕE:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Aracruz – 3ª CMCA, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A 3ª CMCA terá como competências:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – receber e encaminhar as propostas apresentadas por setor, na forma do artigo 8º,

SEMTUR//



para subsidiar o Plano Decenal de Cultura – PDC;

III – eleger os conselheiros representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Ficam convalidados os atos das etapas preparatórias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA
(Assinatura digital)

SEMTUR//



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACRUZ – 3ª CMCA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Aracruz – 3ª CMCA.

Art. 2º A 3ª CMCA constitui instância de participação social e deliberação no âmbito da política cultural municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º A 3ª CMCA tem por finalidade:

- I – aprovar o presente Regimento Interno;
- II – receber e encaminhar as propostas apresentadas por setor, na forma do artigo 8º, para subsidiar o Plano Decenal de Cultura – PDC;
- III – eleger os conselheiros representantes da sociedade civil por setor;

Parágrafo único: Nos termos do inciso II, do art. 40 da Lei Municipal nº 4.865, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura, os setores são constituídos dos seguintes seguimentos:

- a) Setorial de artesanato, artes visuais, audiovisual e arte digital;
- b) Povos originários;
- c) Cultura afro-brasileira;
- d) Cultura italiana;
- e) Setorial de academia aracruzensense de letras, patrimônio e arquitetura;
- f) Setorial de artes cênicas e músicas;
- g) Setorial de pontos de cultura e coletivos culturais;

SEMTUR//



CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, que poderá ser substituído pelo Secretário Executivo de Turismo e Cultura, substituto imediato do Secretário Municipal.

Art. 5º Compete à Presidência:

- I – dirigir os trabalhos;
- II – garantir o cumprimento deste Regimento;
- III – decidir questões de ordem;
- IV – homologar deliberações.

Parágrafo único: Compete à Comissão Organizadora, auxiliar o presidente da Conferência em todos os atos e:

- I – coordenar a Conferência;
- II – garantir infraestrutura;
- III – sistematizar propostas;
- IV – consolidar resultados;
- V – resolver questões omissas.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES E INSCRIÇÃO

Art. 6º Participação da Conferência:

- I – delegados eleitos nas Conferências Setoriais;
- II – convidados e observadores.

Parágrafo primeiro: Os participantes previstos no inciso II, deverão realizar sua inscrição observando:

- I – inscrição por formulário eletrônico;
- II – prazo até a abertura da Conferência;
- III – vinculação obrigatória a setor cultural;

Parágrafo segundo: A inscrição não dará direito a voto no âmbito da conferência.

SEMTUR//



Art. 7º Somente os delegados terão direito a voto, organizados por setor, os quais compõem a plenária para todos os efeitos jurídicos.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS

Art. 8º Nos termos do art. 9º do Regimento Interno das Conferências Setoriais preparatórias à 3ª CMCA, as propostas formuladas por setor serão entregues, de forma simbólica, pelos delegados eleitos à Mesa Diretora da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Aracruz, devendo observar sua vinculação a, no mínimo, um dos seguintes eixos temáticos:

- I – Gestão, participação e fortalecimento institucional;
- II – Patrimônio cultural material e imaterial;
- III – Formação, educação e mediação cultural;
- IV – Diversidade cultural, povos e comunidades tradicionais;
- V – Economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade;
- VI – Cultura Viva e participação comunitária;
- VII – Cultura do envelhecer e viver bem;
- VIII – Cultura e direitos digitais;
- IX – Cultura, bem viver e justiça climática;
- X – Cultura da infância;
- XI – Cultura e saúde mental

Parágrafo único: As propostas recepcionadas pela Mesa Diretora da 3ª CMCA serão homologadas e encaminhadas ao Conselho Municipal de Cultura de Aracruz, eleito na forma deste Regimento.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Aracruz deliberar, em articulação com os demais atores legalmente competentes, sobre a inserção, total ou parcial, das propostas recepcionadas na forma do art. 8º no Plano Decenal de Cultura – PDC.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

SEMTUR//



Art. 10 Poderão concorrer às vagas no Conselho Municipal de Cultura de Aracruz apenas os delegados eleitos nas Conferências Setoriais.

Art. 11 Cada setor cultural elegerá:

I – 01 (um) conselheiro titular;

II – 01 (um) conselheiro suplente.

Art. 12 A escolha ocorrerá:

I – por consenso entre os delegados eleitos por setor; ou

II – por votação, entre os delegados eleitos por setor, na ausência de consenso.

Art. 13 É vedada a candidatura de não delegados.

Art. 14 O Presidente da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Aracruz – 3ª CMCA, na qualidade de Secretário Municipal de Turismo e Cultura, dará posse aos conselheiros eleitos para exercício imediato de suas funções, observado o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. A nomeação formal dos conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, após a homologação do resultado da Conferência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 16 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária da 3ª CMCA.

Aracruz/ES, 22 de abril de 2026.

Comissão Organizadora

3ª Conferência Municipal de Cultura de Aracruz

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

(Assinatura digital)

SEMTUR//



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000320035003200370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em **23/04/2026 09:35**

Checksum: **5A40FFE6909F0FD23ADA3D2F17B7B5635058C41C3E84D4C705AE1FB74714ECEC**

